



LEI Nº727/2023, CAMPINORTE 30 DE NOVENBRO 2023

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de
CAMPINORTE, para o exercício
financeiro de 2024.**

O Prefeito Municipal de CAMPINORTE - ESTADO DE GOIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CAMPINORTE, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 83.730.455,26 (oitenta e três milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.461.848,63
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.560.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.960.824,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.234.463,62
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	140.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	835.229,77
TÍTULOS	TOTAL





SUB-TOTAL	81.192.366,14
ALIENAÇÃO DE BENS	25.306,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.430.428,22
SUB-TOTAL	7.455.734,94
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.917.645,82
SUB-TOTAL	-4.917.645,82
TOTAL GERAL	83.730.455,26

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R\$ 83.730.455,26 (oitenta e três milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 74.610.455,26 (setenta e quatro milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 9.120.000,00 (nove milhões, cento e vinte mil reais).

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.600.000,00		2.600.000,00
FME - FUNDO MUNICIPAL DE	8.957.657,14		8.957.657,14
FUNDEB	8.687.706,38		8.687.706,38
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS	700.000,00		700.000,00
CRIANCAS E ADOLESCENTES			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	3.608.835,84		3.608.835,84
GABINETE DO PREFEITO	705.007,01		705.007,01
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL		9.120.000,00	9.120.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	199.565,85		199.565,85
SAÚDE E SANEAMENTO	19.306.934,55		19.306.934,55
SECRETARIA DA AGRICULTURA	1.085.682,11		1.085.682,11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E	7.541.522,31		7.541.522,31



DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PLANEJAMENTO			
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.899.827,91		3.899.827,91
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	1.181.691,46		1.181.691,46
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.190.643,96		2.190.643,96
SECRETARIA DE TRANSPORTE	12.364.834,54		12.364.834,54
SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E	1.322.678,13		1.322.678,13
SUPERITENDENCIA DA INDUST.	257.868,07		257.868,07
COMERC TURIS			
TOTAL GERAL	74.610.455,26	9.120.000,00	83.730.455,26

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	8.614.257,10		8.614.257,10
AGRICULTURA	1.085.682,11		1.085.682,11
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.608.835,84		3.608.835,84
ASSISTÊNCIA SOCIAL	700.000,00		700.000,00
DESPORTO E LAZER	1.322.678,13		1.322.678,13
EDUCAÇÃO	8.687.706,38		8.687.706,38
EDUCAÇÃO	8.957.657,14		8.957.657,14
ENCARGOS ESPECIAIS	1.592.936,84		1.592.936,84
GESTÃO AMBIENTAL	2.150.643,96		2.150.643,96
HABITAÇÃO	960.832,59		960.832,59
JUDICIÁRIA	500.000,00		500.000,00
LEGISLATIVA	2.600.000,00		2.600.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.196.369,19		1.196.369,19
PREVIDÊNCIA SOCIAL		9.120.000,00	9.120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	199.565,85		199.565,85
SANEAMENTO	40.000,00		40.000,00
SAÚDE	19.306.934,55		19.306.934,55
SEGURANÇA PÚBLICA	475.355,46		475.355,46
TRANSPORTE	3.470.378,99		3.470.378,99
URBANISMO	9.140.621,13		9.140.621,13
TOTAL GERAL	74.610.455,26	9.120.000,00	83.730.455,26

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.600.000,00
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.957.657,14
FUNDEB	8.687.706,38





FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCETES	700.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.608.835,84

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
GABINETE DO PREFEITO	705.007,01
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL	9.120.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	199.565,85
SAÚDE E SANEAMENTO	19.306.934,55
SECRETARIA DA AGRICULTURA	1.085.682,11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E	7.541.522,31
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.899.827,91
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	1.181.691,46
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.190.643,96
SECRETARIA DE TRANSPORTE	12.364.834,54
SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E LAZER	1.322.678,13
SUPERITENDENCIA DA INDUST. COMERC.	257.868,07
TOTAL GERAL	83.730.455,26

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do total geral do superávit, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do total geral do excesso de arrecação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 20 % (vinte por cento) do total geral do orçamento de 2024, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

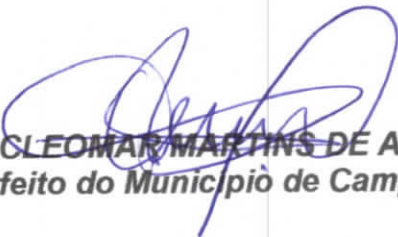


**GOVERNO DE
CAMPINORTE**
Inovação e eficiência
ADM 2021 - 2024

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO., aos 30 dias do mês de novembro de 2023.


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 30 / 11 / 20 23

Secretário de Administração